

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA.

PROCESSO Nº 2025-182

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.534.034/0001-94, sediada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 785, em Rio Branco-AC, telefones: (68) 3224-1635, 3224-4641 - email: dalcarservico@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Maldonado Martins, CPF nº 774.***-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. O valor do contrato é de R\$ 86.036,57 (oitenta e seis mil trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme tabela abaixo:

Comarca de Mâncio Lima:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	HORA	187	R\$ 80,08	R\$ 14.974,96
2	Mão-de-obra mecânica/funilaria das motos	HORA	37	R\$ 40,57	R\$ 1.501,09
3	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e carros) com Desconto 28 %				R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.476,05

Comarca de Tarauacá

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	HORA	187	R\$ 80,08	R\$ 14.974,96
2	Mão-de-obra mecânica funilaria das motos	HORA	37	R\$ 35,24	R\$ 1.303,88
3	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e carros) com Desconto 22 %				R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.278,84

Comarca de Feijó

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	HORA	187	R\$ 69,40	R\$ 12.977,80
2	Mão-de-obra mecânica/funilaria das motos	HORA	37	R\$ 35,24	R\$ 1.303,88
3	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e carros) com Desconto 31,10 %				R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.281,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER, Fonte de Recurso 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior, Elemento de Despesa:33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA e 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.
Data e assinaturas eletrônicas.
Publique-se

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 04/08/2025 às 12:29:38
Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MALDONADO MARTINS, Usuário Externo em 22/07/2025 às 14:44:34.

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2025
PROCESSO SEI TJAC Nº 0002404-88.2021.8.01.0000

PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Senador Guiomard, Tarauacá, Santa Rosa do Purus e Xapuri.

OBJETO: O presente acordo tem como objeto a conjugação de esforços, para o uso institucionalizado de Petição Eletrônica disponível no Portal de Serviços do Sistema de Automação do Judiciário (Portal e-SAJ), destinado à prática de atos processuais, peticionamento, intimações eletrônicas, via sistema, e o acesso aos documentos processuais por meio da tecnologia de portal de Internet (Web)..

DATA DE ASSINATURA: 7/8/2005.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável automaticamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Laudivon Nogueira; Olavo Francelino de Rezende, Prefeito de Acrelândia; Daniel de Mendonça Freire, Procurador-Geral do Município de Assis Brasil; Carlos Armando de Souza Alves, Prefeito de Brasileia; João Edvaldo Teles de Lima, Prefeito de Bujari; Manoel Maia Beserra, Prefeito de Capixaba; Sérgio Lopes de Souza, Prefeito de Epitaciolândia; Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó; Francisco Naudino Ribeiro Souza, Prefeito de Jordão; José Luiz Gomes da Costa, Prefeito de Mâncio Lima; Valdélío Furtado, Prefeito de Marechal Thaumaturgo; Camilo da Silva, Prefeito de Plácido de Castro; Máximo Costa, Prefeito de Porto Acre; Sebastião Andrade, Prefeito de Porto Walter; Salatiel Magalhães, Prefeito de Rodrigues Alves; Rosana da Silva, Prefeita de Senador Guiomard; Rodrigo Damasceno, Prefeito de Tarauacá; José Taumaturgo Sá, Prefeito de Santa Rosa e Maxsuel Pereira, Prefeito de Xapuri.

Processo Administrativo nº:0006661-20.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Francisco Assis dos Santos Caldeira
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Verbas rescisórias

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo ex-servidor Francisco Assis dos Santos Caldeira, matrícula 7000102, com objetivo de receber verbas rescisórias em face de sua aposentadoria voluntária do cargo de Oficial de Justiça, por força da Portaria n. 467/2025.
2. A Divisão de Gestão de Servidores (DISER) informa (id. n.º 2142651) que na data de 5/11/1987 o requerente, aprovado em concurso público, foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Datilógrafo da 2º Entrância deste Poder Judiciário, Código PJ-SA-022, Referência 23, Nível 2. Tomou posse no cargo na data de 30/11/1987, conforme Ato n. 136/1987. Por força do Ato n. 004/2013, de 8/8/2013, foi enquadrado como Oficial de Justiça, Código PJ-NM-210, Classe B, Nível 1. Nos termos da Portaria nº. 467/2025, do ACREPREVIDÊNCIA o requerente se aposentou voluntariamente do referido cargo, com efeitos a partir de 27/6/2025. No ato da aposentadoria, o requerente encontrava-se enquadrado na Classe "C", Nível 11 (LCE n. 467, de 1/7/2024).
3. Informa ainda, que o requerente faz jus, em tese, a ser indenizado mediante o recebimento de férias indenizáveis, referentes aos exercícios de: 2010/2011; 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014; 2014/2015; 2015/2016; 2016/2017; 2017/2018; 2018/2019; e 2020/2021; 7/12 de férias proporcionais (2024/2025); terço constitucional (2024/2025); e 570 dias de licença-prêmio, referente ao período de 1/12/1987 a 27/6/2025.
4. A DIFIC certificou a existência disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba (id. n.º 2155503).
5. É a suma do necessário. Passo a decidir.
6. Acolho as razões apresentadas pela DIPES e autorizo o pagamento das verbas pleiteadas pelo ex-servidor.
 - 6.1. Em razão do elevado valor e com vistas a adequação ao planejamento orçamentário deste Poder Judiciário, o pagamento deverá ser realizado em oito parcelas, da seguinte forma: